Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 575/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10423/2018
PROTOCOLO	: 1931114
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO	: MARIO VALERIO
INTERESSADO	: J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.
VALOR	: R$ 250.882,90
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira que comprova o correto processamento dos estágios da despesa e o cumprimento dos requisitos legais vigentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 26 a 29 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 178/2018 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Caarapó e J. C. dos Santos & Cia LTDA., e dar **quitação** ao Sr. Mário Valério.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 178/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e ***J. C. dos Santos & Cia LTDA.***, para aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da alimentação escolar, para atender as escolas municipais e CMEI`s da sede do Município de Caarapó/MS no 2° (Segundo) semestre do ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 250.882,90.

O Procedimento Licitatório e a formalização do Contrato Administrativo foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular n. DSG – G.MCM - 12382/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Contratual (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, emitiu sua Análise ANA – 7650/2020, concluindo pela ***regularidade*** da Execução do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 9267/2020, opinou pela ***regularidade*** da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e ao Contrato Administrativo, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

No que tange à execução financeira, os empenhos válidos e o valor repassado mediante ordens de pagamento são equivalentes aos documentos procedentes apresentados.

Valor Do Contrato	R$ 250.882,90
Valor Empenho Anulado	R$ - 115.553,80
Total Empenho Válido	R$ 135.329,10
Total de Notas de Empenho utilizadas	R$ 135.327,10
Total de Comprovantes Emitidos	R$ 135.327,10
Total De Ordens De Pagamento	R$ 135.327,10

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea "b", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Educação e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 178/2018 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Dar **QUITAÇÃO** ao Sr. Mário Valério, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do contrato e dar quitação ao responsável.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm